

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da MP 996/2020:

“Art. 1º

.....
§ 2º Na hipótese de regularização fundiária, a concessão de subvenções econômicas com recursos orçamentários da União fica limitada ao atendimento de famílias na situação prevista no inciso I do caput do art. 13 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e aquelas residentes na zona rural.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo deixar claro que a subvenção econômica no caso de regularização fundiária também se aplica às famílias residentes na zona rural.

Sala da Comissão, em de de 2020.

**Deputado José Mário Schreiner
Democratas/GO**

